



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 333
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1100



LEI Nº. 1.935 DE 12 DE AGOSTO DE 2.009

“Dispõe sobre a Implantação de Coleta Seletiva na área Urbana do Município”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e
eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Para a execução do serviço de coleta seletiva na área do município poderão ser constituídas cooperativas de catadores ou empresas privadas devidamente constituídas e estabelecidas neste município.

Art. 2º. - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a ceder em comodato às cooperativas enquadradas no artigo 1º, para fins de reciclagem do lixo urbano,

I – imóveis, instalações, maquinas e equipamentos pertencentes à Municipalidade;

II – orientação e apoio técnico, através de servidores dos órgãos da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo primeiro – as cooperativas deverão ser cadastradas no Fundo Sociais do Município, que será responsável pela avaliação quanto à legalidade e constituição das mesmas, contando para tanto com o apoio do Departamento Jurídico do município.

Parágrafo segundo – fica ainda o Poder Executivo autorizado a doar às cooperativas todo o resíduo reciclável produzido na área urbana do Município colocado á disposição para coleta.

Art. 3º. - As cooperativas atuantes no programa de coleta seletiva ficam obrigadas a:

I – promover a coleta, classificação, processamento e comercialização dos materiais considerados recicláveis e reutilizáveis;

Parágrafo único – as cooperativas ficam ainda obrigadas a fornecer ao Poder Executivo e ao Legislativo, na devida forma legal, quando solicitado, todas as informações decorrentes da aplicação da Lei, inclusive de movimentações financeiras.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-1
Rua Presidente Álvares Florence, 333
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1100



Art. 4º. - A cessão será autorizada em Ato do Prefeito Municipal e se formalizará em termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições especiais estabelecidas nesta Lei, entre as quais a finalidade

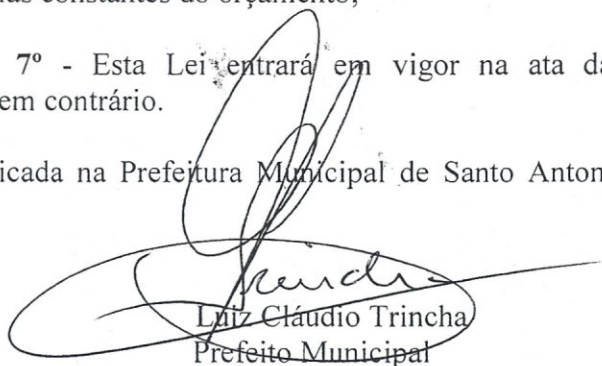
de sua realização e o prazo de cumprimento, e tornar-se-á nula independente de ato especial, se o imóvel, instalações, máquinas, equipamentos, resíduos recicláveis, no todo ou em parte, vierem a ser dados aplicação diversa da prevista no ato autorizado e conseqüente termo ou contrato;

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios da presente Lei às entidades assistências sem fins lucrativos e que sejam declaradas de utilidade pública que produzam ou possam produzir programas de reciclagens acompanhadas pelo Poder Público Municipal através do Departamento de Obras e Serviços e/ou Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na ata da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, aos 12 de agosto de 2.009.



Luiz Cláudio Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, aos 12 de agosto de 2.009



Vicente Angelo Sueitt Martelli
Chefe de Gabinete